



, Prefeito do Município de NATÉRCIA - MG, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Altera disposições da Lei Municipal nº 300/89, de 31 de outubro de 1989

Art. 1. - A Lei Municipal nº 300/89, de 31/out/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de Iluminação Pública ou que dela venha a se servir.

Art. 2. - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que venha a servir-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente ao mês de Janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3. - Observado o disposto no Art. 1 desta Lei, cobra-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes.

| CLASSES<br>(Kwh) |    |     | PERCENTUAIS DA TAXA DE IP |
|------------------|----|-----|---------------------------|
| 0                | a  | 30  | isento                    |
| 31               | a  | 50  | 1,5%                      |
| 51               | a  | 100 | 3,0%                      |
| 101              | a  | 200 | 6,0%                      |
| 201              | a  | 300 | 9,0%                      |
| Acima            | de | 300 | 10,0%                     |

Art. 4: - O produto da taxa ora criado, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5. - A arrecação da Taxa, relativa ao Art. 1. desta Lei, será feita diretamente junto às contas particulares de consumo de energia, mediante Convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6. - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa para a Prefeitura Municipal, ficando o recolhimento disponível na CEMIG, em Belo Horizonte, em um conta vinculada exclusivamente às finalidades previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO 1. - A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO 2. - Quando o saldo desta conta vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

PARÁGRAFO 3. - O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear

obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.


Art. 7. - A cobrança da Taxa, referente ao Art. 2. desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

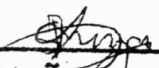
Gabinete da Prefeitura Municipal

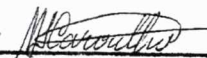
em 01 ..... de novembro de 19 91

  
PREFEITO MUNICIPAL  
João Paulo e Silva

APROVADO EM:

1ª, 2ª e 3ª Sessões Em/ 27 / 28 / 29 / novembro / 19 / 91

  
- Sebastião Raimundo de Souza - Presidente da Câmara de Vereadores -

  
- Mirian de Souza Carvalho - Sec. da Câmara de Vereadores -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIATARIFA DE I.P.: 20.931,53 (Portaria nº 955 de 08.10.91)SITUAÇÃO ATUAL

| Faixa de consumo | NºCons. | Perc.% | Vr.Unit. | Vr. Total  |
|------------------|---------|--------|----------|------------|
| 0 a 30           | 324     | -      | -        | -          |
| 31 a 50          | 123     | 1,00   | 209,31   | 25.745,13  |
| 51 a 100         | 212     | 2,00   | 418,63   | 88.749,56  |
| 101 a 200        | 229     | 3,25   | 680,27   | 155.781,83 |
| 201 a 300        | 52      | 4,50   | 941,91   | 48.979,32  |
| Acima de 300     | 31      | 5,00   | 1.046,57 | 32.443,67  |
| TOTAL:           | 971     |        | TOTAL:   | 351.699,51 |

ALTERNATIVA PROPOSTA

| Faixa de Consumo | NºCons. | Perc.% | Vr.Unit. | Vr. Total  |
|------------------|---------|--------|----------|------------|
| 0 a 30           | 324     | -      | -        | -          |
| 31 a 50          | 123     | 1,50   | 313,97   | 38.618,31  |
| 51 a 100         | 212     | 3,00   | 627,94   | 133.123,28 |
| 101 a 200        | 229     | 6,00   | 1.255,89 | 287.598,81 |
| 201 a 300        | 52      | 9,00   | 1.883,83 | 97.959,16  |
| Acima de 300     | 31      | 10,00  | 2.093,15 | 64.887,65  |
| TOTAL:           | 971     |        | TOTAL:   | 622.187,21 |

- OBS: - O número de consumidores das faixas de consumo, referem-se a dados do mês de Agosto/91.
- Os valores de desconto por faixa de consumo, estão de acordo com a Portaria 955 de 08.10.91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... NATÉRCIA .....

OBS: Dados referentes a Agosto/91

VALORES NORMALMENTE FATURADOS  
(C/ DESCONTO)

|                          |                  |
|--------------------------|------------------|
| ILUMINACAO PUBLICA ..... | 365.183,99 ..... |
| OUTROS .....             | 182.100,70 ..... |
| TOTAL .....              | 547.284,69 ..... |

ARRECADACAO ATUAL ..... 249.509,45 .....

PAGAMENTO DA IP

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| ARRECADACAO ..... | 249.509,45 ..... |
| PREFEITURA .....  | 115.674,54 ..... |
| DEFICIT (%) ..... | 31,67% .....     |

PAGAMENTO DA FATURA

|                   |                  |
|-------------------|------------------|
| ARRECADACAO ..... | 249.509,45 ..... |
| PREFEITURA .....  | 297.775,24 ..... |
| DEFICIT (%) ..... | 54,40% .....     |

ARRECADACAO PROPOSTA ..... 531.787,00 .....

PAGAMENTO DA IP

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| ARRECADACAO .....   | 531.787,00 ..... |
| PREFEITURA .....    | - .....          |
| DEFICIT (%) .....   | - .....          |
| SUPERAVIT (%) ..... | 45,62% .....     |

PAGAMENTO DA FATURA

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| ARRECADACAO .....   | 531.787,00 ..... |
| PREFEITURA .....    | 15.497,69 .....  |
| DEFICIT (%) .....   | 2,83% .....      |
| SUPERAVIT (%) ..... | - .....          |

